AO EXPEDIENTE
Em: 19/01/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02 R

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/01/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/01/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 002 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/01/2022
Presidente

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 18 de janeiro de 2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:30 hs. Em: 18/01/2022
VISTO

Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa atende a solicitação do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, através do Ofício nº 012/2022-GAB, datado de 17/01/2022, tem fulcro no art. 29, inciso V, da Constituição Federal c/c os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal e observa o limite para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme preconizado no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

A proposta é inferior aos valores fixados pela Câmara Municipal para o Prefeito, Vice e Secretários Municipais pela Lei nº 1.588 de 17 de setembro de 2012, para o período da Legislatura 2013/2016.

O valor fixado pela proposta, contudo, mantém os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, sem qualquer reajuste, nos mesmos valores atualmente estabelecidos na Lei nº 1.650, de 08 de agosto de 2013.

No tocante aos Secretários Municipais, observados os dispositivos constitucionais pertinentes, sugerimos a revisão dos valores para 12.000,00 (doze mil reais), depois de 09 (nove) anos sem qualquer alteração.

A proposta, ainda, objetiva assegurar o 13º salário e as férias aos agentes políticos epigrafados, nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Registre-se, por ser oportuno, que o Prefeito Municipal no Ofício, acima citado, no qual solicita o novo Subsídios para os Secretários Municipais e o instrumento legal para pagamento do décimo terceiro salário e o terço de férias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal apresentou "Declarações do Ordenador de Despesa" de que o aumento e o pagamento do décimo terceiro e férias, tem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, tendo em vista a apresentação do Impacto Orçamentário nº 002 e 003/2022, junto ao processo legislativo.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Por todo o exposto, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal de iniciar a propositura de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto.

Cabedelo (PB), em 18 de janeiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05 R

01/02/2017 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S)	: MUNICIPIO DE ALECRIM
ADV.(A/S)	: GLADIMIR CHIELE
RECDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALECRIM
ADV.(A/S)	: ADRIANO OST
INTDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.

2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.

3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio.

4. Recurso parcialmente provido.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12499710.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

CÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, em dar parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviam o recurso. Por unanimidade, acordam em fixar as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello.

MINISTRO **LUÍS ROBERTO BARROSO** - REDATOR P/O ACÓRDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12499710.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

OFÍCIO N° 012/2022 - GAB

Cabedelo, 17 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:39 hs. Em: 18 / 01 / 2022
VISTO

Assunto: Solicitação

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-lo, **com fulcro no inciso III do art. 13, art. 14, art. 15 e inciso XII do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 29, V, da CF,** por ser competência privativa dessa Douta Casa Legislativa, vimos solicitar:

1. **Que seja analisada a possibilidade de promover a atualização do subsídio mensal dos Secretários Municipais, que atualmente encontra-se estabelecido no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei nº 1.639, de 09 de julho de 2013.**

Na oportunidade, considerando a viabilidade financeira, nos termos do estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria de finanças deste Ente Municipal, sugerimos que **o novo valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais seja fixado em R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

2. **Que seja providenciada a alteração na Lei Orgânica Municipal, no sentido de incluir a previsão legal do pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários adjuntos.**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Tal solicitação encontra-se amparo legal na decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, segundo a qual é constitucional o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e demais agentes políticos, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF),

Vejamos a ementa da decisão (Recurso Extraordinário 650.898), do Supremo Tribunal Federal:

> Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, **13º salário e terço constitucional de férias**. I. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. **O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual**. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24- 08-2017)

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para o acatamento do pleito ora solicitado, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 11/07/2013
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.639

De 09 de Julho de 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.588, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, ficam reduzidos para R$ 10.000,00 (dez mil reais), com vistas ao cumprimento dos limites com os gastos com pessoal, frente à receita corrente líquida do Município, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, em atenção a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de julho de corrente ano.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 003/2022, datado de 14/01/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 14 de janeiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 94FB-0AAF-7F34-1ECF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 003/2022

REAJUSTE DE SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

IMPACTO MENSAL PARA 2022			ANEXO I
Reajuste Salário - Secretários Municipais	R$	VALOR	JAN A DEZ
NCIMENTOS	R$	50.000,00	600.000,00
BSIDIO	**R$**	**50.000,00**	**600.000,00**
rias 1/3 (2,77)	R$	1.385,00	16.620,00
Salário (8,33)	R$	4.165,00	49.980,00
evidência	R$	13.500,00	162.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**69.050,00**	**828.600,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
Reajuste Salário - Secretários Municipais	R$	VALOR	JAN A DEZ
NCIMENTOS	R$	50.000,00	600.000,00
BSIDIO	**R$**	**50.000,00**	**600.000,00**
rias 1/3 (2,77)	R$	1.385,00	16.620,00
Salário(8,33)	R$	4.165,00	49.980,00
evidência	R$	13.500,00	162.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**69.050,00**	**828.600,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
Reajuste Salário - Secretários Municipais	R$	VALOR	JAN A DEZ
NCIMENTOS	R$	50.000,00	600.000,00
BSIDIO	**R$**	**50.000,00**	**600.000,00**
rias 1/3 (2,77)	R$	1.385,00	16.620,00
Salário (8,33)	R$	4.165,00	49.980,00
evidência	R$	13.500,00	162.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**69.050,00**	**828.600,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
CE ORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.139.095,99**	100,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**349.298.607,00**	3,41%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**352.063.537,00**	5,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**369.666.713,00**	5,00%
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**188.621.247,78**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**179.190.185,39**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**190.114.309,98**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**180.608.594,48**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**199.620.025,02**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**189.639.023,77**	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 94FB-0AAF-7F34-1ECF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

MPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE DE SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

2022		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	179.190.185,39
:L PREVISTA PARA 2022	R$	349.298.607,00
tal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2021)	R$	184.142.226,70
clusão do Reajuste (2022)	R$	828.600,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022 + Inclusão	R$	184.970.826,70
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	52,95%

2023		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	180.608.594,48
:L PREVISTA PARA 2023	R$	352.063.537,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	185.895.680,83
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	52,80%

2024		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	189.639.023,77
:L PREVISTA PARA 2024	R$	369.666.713,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	194.632.777,83
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	52,65%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 349.298.607,00
2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 352.063.537,00
3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 369.666.713,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de

21) e realizamos a inclusão do Reajuste Salário - Secretários Municipais.

PREVISÃO PARA 2022		Anexo II
sto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2021)	R$	179.547.537,46
lor Anual da Inclusão do Reajuste Salário - Secretários Municipais	R$	828.600,00
tal com o reajuste para 2022	**R$**	**180.376.137,46**

PREVISÃO PARA 2023		
janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	180.376.137,46
ajuste (4,7%) para 2023	R$	901.880,69
tal o reajuste para 2023	**R$**	**181.278.018,15**

PREVISÃO PARA 2024		
janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	181.278.018,15
ajuste (4,7%) para 2024	R$	8.520.066,85
tal com o reajuste para 2024	**R$**	**189.798.085,00**

bedelo, 14 de janeiro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 94FB-0AAF-7F34-1ECF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94FB-0AAF-7F34-1ECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 12:21:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94FB-0AAF-7F34-1ECF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/2022, datado de 14/01/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 14 de janeiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1B57-9DEA-803C-8923

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 002/2022
PAGAMENTO DE 1/3 FÉRIAS E 13º SALÁRIO A PREFEITO E VICE

IMPACTO MENSAL PARA 2022			ANEXO I
Pagamento de 1/3 Férias e 13º Salário a Prefeito e Vice	**R$**	**VALOR**	**JAN A DEZ**
VANTAGEM			
3 FÉRIAS	R$	2.833,33	33.999,96
º SALÁRIO	R$	944,44	11.333,28
EVIDÊNCIA	R$	793,33	9.519,96
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**4.571,10**	**54.853,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
Pagamento de 1/3 Férias e 13º Salário a Prefeito e Vice	**R$**	**VALOR**	**JAN A DEZ**
VANTAGEM			
3 FÉRIAS	R$	2.833,33	33.999,96
º SALÁRIO	R$	944,44	11.333,28
EVIDÊNCIA	R$	793,33	9.519,96
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**4.571,10**	**54.853,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
Pagamento de 1/3 Férias e 13º Salário a Prefeito e Vice	**R$**	**VALOR**	**JAN A DEZ**
VANTAGEM			-
3 FÉRIAS	R$	2.833,33	33.999,96
º SALÁRIO	R$	944,44	11.333,28
EVIDÊNCIA	R$	793,33	9.519,96
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**4.571,10**	**54.853,20**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.139.095,99**	100,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**349.298.607,00**	3,41%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**352.063.537,00**	5,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**369.666.713,00**	5,00%
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**188.621.247,78**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**179.190.185,39**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**190.114.309,98**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**180.608.594,48**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**199.620.025,02**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**189.639.023,77**	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1B57-9DEA-803C-8923

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

IPACTO COM INCLUSÃO DO PAGAMENTO E 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO A PREFEITO E VICE

2022		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	179.190.185,39
L PREVISTA PARA 2022	R$	349.298.607,00
tal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2021)	R$	184.087.373,50
clusão do Reajuste (2022)	R$	54.853,20
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022 + Inclusão	R$	184.142.226,70
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	52,72%

2023		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	180.608.594,48
L PREVISTA PARA 2023	R$	352.063.537,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	185.062.937,83
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	52,57%

2024		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	189.639.023,77
L PREVISTA PARA 2024	R$	369.666.713,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	193.760.895,91
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	52,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 349.298.607,00
2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 352.063.537,00
3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 369.666.713,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de

21) e realizamos a inclusão do Pagamento de 1/3 de Férias e 13º Salário a Prefeito e Vice.

PREVISÃO PARA 2022 — **Anexo II**

sto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2021)	R$	184.087.373,50
lor Anual da Inclusão do Pagamento de 1/3 de Férias e 13º Salário a Prefeito e Vice	R$	54.853,20
tal com o reajuste para 2022	**R$**	**184.142.226,70**

PREVISÃO PARA 2023

janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	184.142.226,70
ajuste (4,7%) para 2023	R$	920.711,13
tal com o reajuste para 2023	**R$**	**185.062.937,83**

PREVISÃO PARA 2024

janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	185.062.937,83
ajuste (4,7%) para 2024	R$	8.697.958,08
tal com o reajuste para 2024	**R$**	**193.760.895,91**

bedelo, 14 de janeiro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1B57-9DEA-803C-8923

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 178

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B57-9DEA-803C-8923

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 11:55:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1B57-9DEA-803C-8923

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 004 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje ***(19/01/2022)***, as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, haja vista que se tratam de matérias de ***"relevante e inadiável interesse municipal"***, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 002/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.
2) **Projeto de Lei nº 003/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2022, e dá outras providências.
3) **Projeto de Lei nº 004/2022 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o Exercício de 2022, e dá outras providências.
4) **Projeto de Lei nº 005/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o valor da Simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
5) **Projeto de Lei nº 006/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei n° 1.025/2001, e dá outras providências.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de janeiro de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 004/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PROJETO DE LEI N°: 002/2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICÍPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor do Projeto: Presidente da Câmara Municipal.
Relator Especial: Vereador Edvaldo Neto - Republicanos.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO:

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabedelo, o Projeto de Lei de n°: 002/2022, de iniciativa do Presidente do Poder Legislativo, Senhor André Coutinho, com o intuito de "FIXAR OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICÍPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21R

A matéria constou no expediente da sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022, em atenção a solicitação do Prefeito Municipal, senhor Vitor Hugo Castelliano, através de ofício de número: 012/2022 - GAB, datado de 17/01/2022, e convocada pelo excelentíssimo senhor presidente, André Coutinho, em consonância com o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal c/c incisos I e II, do artigo 80, do regimento interno da casa.

Importante destacar, que foram distribuídos avulsos para conhecimento de todos os parlamentares e oferecimento de emendas.

Por fim, imperioso destacar que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e devidamente instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução número: 158/2006 (regimento interno da casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Presidente do Poder Legislativo Municipal, tem por objetivo "fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, e dá outras providências.

Conforme consta nas informações trazidas no ofício de número: 012/2022, o Chefe do Poder Executivo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22 R

requereu a analise de atualização do subsídio mensal dos secretários municipais que atualmente recebem o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) bruto e passaria ao importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais) bruto, bem como, solicitou a alteração da Lei objetivando o pagamento de 13° (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias ao prefeito e vice-prefeito.

Importante ainda destacar que se encontra, em anexo, o impacto orçamentário-financeiro de número: 03/2022, bem como a declaração do ordenador de despesas asseverando existir recursos para realização dos gastos em comento, tudo em conformidade com a legislação em vigência.

Por fim, asseverou o Prefeito Municipal que a presente solicitação encontra amparo legal tanto na Constituição Federal quanto na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no recurso extraordinário de número: 650.898.

III - DA POSIÇÃO DA RELATORIA

Ab initio, urge asseverar que a presente propositura é de competência privativa da presidência do poder legislativo, em conformidade com o artigo 19 do regimento interno da casa, senão vejamos:

> "Art. 19 do RI - O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhes as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções ou prerrogativas.

§ 1°. São atribuições do presidente:

Omissis.

II - quanto às atividades legislativas:

a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:

1 - fixação dos subsídios dos membros da câmara municipal, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observadas as regras constitucionais."

Imperioso ainda destacar que a Constituição Federal da República, em seu artigo 30, assevera que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, senão vejamos:

"Art. 30 da CF - Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;".

Portanto, não há o que se falar em vicio de iniciativa no Projeto de Lei em testilha, inexistindo, consequentemente, qualquer obstáculo para análise e deliberação da presente propositura.

Quanto ao mérito, objetivando um maior e melhor entendimento dos nobres vereadores, passarei a analisar em momentos distintos:

III.I - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO RECEBEREM 13° SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24 R

Inicialmente urge esclarecer que não se trata de recomposição e/ou aumento salarial aos ocupantes dos cargos de prefeito e vice-prefeito, muito pelo contrário, os subsídios mensais continuarão os mesmos estabelecidos na Lei de número: 1.650, de 08 de agosto de 2013, quais sejam: R$ 19.000,00 (dezenove mil) e R$ 15.000,00 (quinze mil) reais para o prefeito e vice-prefeito respectivamente.

O Projeto de Lei em análise busca reconhecer um direito constitucional assegurado a qualquer trabalhador brasileiro, ou seja, o direito ao recebimento de 13° salário e o gozo de férias anuais remuneradas, senão vejamos:

> "Art. 3° PL: 002/2022 - O prefeito, o vice-prefeito, e os secretários municipais farão jus ao 13° (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, termos aplicados aos servidores ocupantes de cargos públicos pelo § 3°, do art. 39 c/c incisos VIII e XVII, do art. 7°, da Constituição Federal."

Almejando uma melhor compreensão dos membros do parlamento mirim, passo a transcrever, respectivamente, o artigo 39, § 3° e os incisos VIII e XVII, do art. 7°, todos da constituição, vejamos:

> "Art. 39 da CF - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
> *Omissis.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25 R

§ 3°. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, IXI, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir."

"Art. 7° da CF - São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
Omissis
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
Omissis
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."

Tal entendimento encontra-se em consonância com decisões do Supremo Tribunal Federal, firmado em sede de repercussão geral, senão vejamos:

"Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de inconstitucionalidade. Entendimento firmado em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. - Recurso Extraordinário n°: 650.898/RS - TEMA 484/STF."

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26 R

Urge ainda esclarecer, que o direito em análise já é concedido aos secretários e a todos os servidores municipais que preencham aos requisitos legais.

Diante de todo o explanado, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e busca reconhecer o direito constitucional assegurado a todos os trabalhadores que preencham os requisitos da Lei.

III.II – DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS DA MESMA NATUREZA:

No tocante ao subsídio dos secretários municipais ou de ocupantes de cargos da mesma natureza, o projeto de lei em análise, visa a atualização deste, passando de R$ 10.000,00 (dez mil) para R$ 12.000,00 (doze mil) reais, conforme previsto no artigo 1°, III, do Projeto de Lei 002/2022, senão vejamos:

> "Art. 1°. PL 002/2022 - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo(PB), ficam fixados nos seguintes valores:
> *Omissis*
> III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil) reais."

Analisando detalhadamente a legislação municipal, constata-se que no ano de 2012, a Lei de n°: 1.588,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

fixou o subsídio dos secretários municipais em R$ 15.000,00 (quinze mil) reais; com a edição da Lei de nº: 1.639/2013, o subsídio dos secretários municipais passou a ser de R$ 10.000,00 (dez mil) reais, valor este que perdura até os dias atuais.

Com base nas legislações supramencionadas e, almejando um melhor embasamento na confecção do relatório, solicitei ao secretário da receita municipal, um comparativo anual da receita desde o ano de 2018 até 2021, período no qual o atual gestor se encontra a frente do Poder Executivo, e constatei que:

2018	2021
R$ 45.810.141,83	R$ 74.754.760,72
OBS: Informações retiradas do SIAT.	

Importante frisar que os valores acimas demonstrados são apenas os que são arrecadados através do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, podendo esses valores serem ainda maiores, haja vista, existirem outras fontes de receitas no município.

Resta evidente que esse superávit de arrecadação se deu graças à parcela de contribuição de todos os servidores do município, consequentemente também a de se reconhecer a parcela de contribuição dos secretários municipais que se dedicam e se comprometem com os avanços e soluções de problemáticas da cidade.

Além do mais, consta no Projeto de Lei em epígrafe, estudo de impacto de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa assegurando existir

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

recursos para a realização dos gastos, conforme determina a legislação vigente.

Portanto, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e visa atualizar os subsídios dos secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Diante de todo o explanado, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 002/2022**, na sua forma original, dado ao interesse que se encerra.

É o voto.

Cabedelo, 20 de janeiro de 2022.

VER. EDVALDO NETO
REPUBLICANOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 002/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 002/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 09 (nove) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários, na Sessão Extraordinária do dia 19/01/2022.

Em, 20/01/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/0/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 001/2022

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 001/2022** o **Projeto de Lei n° 002/2022**, da lavra do Presidente da Câmara, e que "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 19 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Assessoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 20/01/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 01 / 2022
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35R

Lei nº 2.179 De 21 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17 a 21/01/2022
VISTO

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
III – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 17 A 21 DE JANEIRO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179 — De 21 de janeiro de 2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
III – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2° Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 3° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13° (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3° do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7° da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5° A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.180 — De 21 de janeiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo único. A Representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 passa a ser de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 2° O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3° O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4° O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – Nível I - R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais);
II – Nível II - R$ 1.214,42 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);
III – Nível III - R$ 1.216,84 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos;
IV – Nível IV - R$ 1.219,26 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos;
V – Nível V - R$ 1.221,68 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.096/2021.

Art. 6° Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito